



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2026

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	1346/2025
Área requisitante	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Responsável pela demanda	FELIPE PASCHOAL LINHARES - MAT. 643

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado constitui etapa da fase preparatória da contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O objetivo do ETP é identificar e analisar as possíveis soluções para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

A presente contratação tem por finalidade a proteção do patrimônio público sob responsabilidade da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, abrangendo tanto o bem imóvel onde funciona sua sede quanto os bens móveis permanentes nele existentes, devidamente registrados no sistema patrimonial.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, decorre de determinação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, proprietário do imóvel onde se encontra instalada a sede administrativa da Câmara Municipal, atualmente cedido ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do Termo de Cessão de Uso nº 33/2012, celebrado entre o Estado e a Câmara, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de proteção securitária sobre o bem.

Tal exigência foi formalizada por meio do Ofício SECC/SUGEPI nº 1.934, de 31 de outubro de 2023, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção de proteção securitária adequada, com a finalidade de resguardar o patrimônio público estadual e garantir a preservação do imóvel diante de eventuais sinistros, conforme disposto na Nota Técnica nº 041/2023 – SUPACI/COOEA.

Por fim, considerando que o imóvel é utilizado para o desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo, bem como a existência de bens móveis patrimoniais indispensáveis ao funcionamento administrativo, torna-se necessária a contratação de seguro patrimonial com cobertura para riscos relevantes, como incêndio, explosão, raio, fumaça e queda de aeronave, além de coberturas complementares para o mobiliário em geral, de modo a assegurar a proteção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Câmara para o exercício de 2026, conforme dotação 3.3.90.39.99.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços* subitem 23 do referido Plano. <https://www.transparencia.casimirodeabreu.rj.leg.br/pca/5>

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso III)

A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais. Deverá também estar devidamente registrada,



regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendendo integralmente às normas vigentes aplicáveis ao setor securitário.

A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da contratação, conforme valores constantes no limite de cobertura da apólice.

A Contratada deverá prestar o serviço, objeto deste contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

Deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos da legislação aplicável, bem como possuir capacidade técnica para execução do objeto.

Da Apólice de Seguro

A Contratada deverá emitir a apólice em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** (Endereço: Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ), constituindo o documento formal que comprova a celebração e a vigência do contrato de seguro.

A apólice será única e deverá conter:

- a) A indicação do que trata o seguro e suas coberturas;
- b) A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, constante neste documento e que constará no Termo de Referência, bem como suas coberturas e valores segurados;
- c) A discriminação dos bens móveis (patrimoniais) cobertos pelo seguro, com indicação das coberturas, limites de indenização e condições aplicáveis;
- d) O valor do prêmio total;
- e) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- f) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

A apólice deverá:

- a) Ser emitida pela Contratada como instrumento formal comprobatório da contratação, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) Indicar, de forma clara, as coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias, riscos excluídos e condições gerais e especiais;
- c) Ser emitida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, a ser enviada pela Câmara, devendo constar a data de início da vigência do seguro em conformidade com a de início de execução dos serviços.
- d) Apresentar valores expressos em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso.

A apólice será emitida de forma única, desde que contenha a segregação clara das coberturas, valores segurados e respectivos beneficiários, de acordo com cada grupo de bens.

Dos Beneficiários da Apólice

A apólice deverá conter a indicação expressa dos beneficiários, conforme a natureza dos bens segurados, observando-se obrigatoriamente que:



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- a) o seguro referente ao bem imóvel (prédio) deverá ter como beneficiário o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSCRITO NO CNPJ Nº 42.498.600/0001-71**, com sede localizada na Rua Pinheiro Machado – Laranjeiras – Rio de Janeiro.
- b) o seguro referente aos bens móveis (patrimoniais) deverá ter como beneficiário a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.407.084/0001-43** com sede localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ.

Dos Valores de indenização

Os limites máximos de indenização deverão observar os valores definidos na tabela abaixo, com base no levantamento patrimonial atualizado.

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)
INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	R\$ 1.636.109,38
MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 221.462,88
TOTAL	R\$ 1.857.572,26

A forma de indenização deverá observar as disposições da Circular SUSEP nº 621/2021, sendo vedada a aplicação de critérios que resultem em depreciação dos bens segurados.

Tal critério visa assegurar a recomposição integral do patrimônio público, evitando perdas patrimoniais decorrentes de depreciação.

Do Prazo para Indenização

O prazo para pagamento de indenizações decorrentes de sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação necessária, observadas as normas da SUSEP.

Dos Valores Segurados

Os valores segurados deverão ser compatíveis com:

- a) Avaliação do imóvel atualizada por índice oficial (INCC/FGV);
- b) Levantamento atualizado dos bens móveis constantes do sistema patrimonial da Câmara.

A utilização do INCC/FGV justifica-se por ser índice oficial que reflete a variação dos custos da construção civil, permitindo a atualização adequada do valor do imóvel e evitando distorções na cobertura securitária.

Já o levantamento com base no sistema patrimonial assegura que os bens segurados correspondam aos itens efetivamente existentes, garantindo precisão na definição dos valores e proteção adequada do patrimônio.

Das Condições de Execução

A execução do objeto caracteriza-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da qualificação técnica

Comprovação de registro ou inscrição da empresa prestadora de serviços no ramo de seguros patrimoniais junto à **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, em situação regular e



com plena validade, demonstrando habilitação para operar legalmente no mercado de seguros e emitir apólices compatíveis com o objeto contratado.

Da qualificação Econômico-Financeira

A proponente deverá comprovar sua regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, por meio de certidão, declaração ou outro documento oficial equivalente, dentro do prazo de validade, que comprove sua autorização para operar no mercado de seguros e que não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão.

Da sustentabilidade

A contratação deverá contemplar, no que couber, práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A seguradora deverá adotar política de sustentabilidade que evidencie o compromisso com práticas ambientalmente responsáveis, priorizando, sempre que possível, a utilização de meios digitais e a redução do consumo de papel.

Da subcontratação

A subcontratação não será admitida porque o serviço de seguro deve ser executado diretamente pela seguradora responsável pela apólice, conforme normas da SUSEP. A transferência a terceiros poderia gerar insegurança jurídica, divisão de responsabilidades e risco à efetividade da cobertura, razão pela qual a execução deve permanecer integralmente sob responsabilidade da contratada.

Da garantia

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir:

- a) Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
- b) A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.
- c) A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

Da vistoria técnica

Para efeito de elaboração da proposta pela Contratada, a vistoria é recomendada e a seguradora/corretora poderá inspecionar os locais que serão cobertos pelo seguro para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser segurado, realizando prévio agendamento.

A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A não realização da vistoria representará a aceitação do risco.

Recomenda-se que a pessoa jurídica interessada em participar analise com cautela a localização geográfica da Câmara, de modo a identificar se a sua capacidade operacional será suficiente para cumprir o Contrato e que, se possível e assim entender como necessária, realize a visita técnica.



Dos Requisitos Complementares

A apólice deverá contemplar todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos direitos e obrigações das partes;

A contratação deverá garantir a continuidade da proteção securitária durante toda a vigência contratual.

A Contratada providenciará a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

A Contratada deverá cumprir integralmente as condições da cobertura do seguro contratado perante a Câmara, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação de sinistros porventura ocorridos.

A empresa seguradora prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara.

Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Das Condições de Faturamento e Pagamento

A Contratada deverá emitir documento fiscal hábil (Nota Fiscal/Fatura), contendo:

- a) Discriminação do valor do prêmio do seguro;
- b) Identificação da apólice contratada e do período de cobertura;
- c) Indicação dos tributos incidentes, quando aplicável;
- d) Declaração de enquadramento no Simples Nacional, quando for o caso.

O pagamento do prêmio será realizado após a emissão da apólice e apresentação do documento fiscal, mediante a devida liquidação da despesa.

Ressalta-se que a incidência de retenções tributárias observará a legislação aplicável às operações de seguro.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

A presente contratação refere-se à contratação de seguro patrimonial destinado à cobertura do prédio-sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, bem como dos bens móveis patrimoniais nele alocados, abrangendo a proteção integral do patrimônio público sob sua responsabilidade.

A contratação será formalizada por meio de apólice única, com a devida segregação dos bens segurados e indicação de beneficiários distintos, em conformidade com a titularidade do patrimônio, sendo o Governo do Estado do Rio de Janeiro beneficiário do bem imóvel e a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu beneficiária dos bens móveis.

A apólice deverá contemplar, de forma unificada, as coberturas necessárias à proteção do patrimônio público, não havendo necessidade de fracionamento ou quantificação adicional por unidade ou setor, uma vez que o seguro será contratado de maneira global para todo o imóvel.

Descrição	CATSER	Unid.	Quant.
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, por meio de apólice única, para cobertura do bem imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dos bens móveis de sua propriedade, com indicação de beneficiários distintos, cujos detalhamentos serão definidos no Termo de Referência.	30126	Serviço	01



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)

O objeto deste estudo técnico é amplamente realizado pelo mercado, possuindo natureza comum, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação das empresas na pretensa contratação.

Destaca-se que o mercado securitário oferece produtos específicos que permitem a contratação conjunta de seguro patrimonial (imóvel + conteúdo), o que torna viável a inclusão dos bens móveis na mesma apólice, garantindo maior eficiência administrativa e melhor custo-benefício.

Análises de contratações anteriores

Foi identificada a seguinte contratação anterior, formalizada pela Câmara, para atendimento a demanda similar à descrita neste ETP:

Processo Administrativo	Ato Administrativo	ref. aos valores contratados do prêmio para 12 meses
0281/2024 REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBERTURA BÁSICA DE SEGURO PREDIAL, SEM FRANQUIA, COM COBERTURA CONTRA: INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE EM ATENDIMENTO AO BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA FELICIANO SODRÉ, Nº 384 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ, OCUPADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, COM ÁREA TOTAL EQUIVALENTE DE 407,86 M².	Dispensa de Licitação nº 90012/2024 https://casimirodeabreu.rj.leg.br/dispensaeinexigibilidade/302 Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60 (Contrato 011/2024)	R\$ 676,00

Registra-se que a contratação anterior limitou-se à cobertura securitária do imóvel utilizado como sede da Câmara, não contemplando os bens móveis nele alocados. Na presente demanda, verifica-se a ampliação do objeto da contratação, passando a incluir também a cobertura dos bens patrimoniais, conforme levantamento atualizado. Essa ampliação torna a contratação mais aderente à realidade atual do patrimônio sob responsabilidade da Câmara, proporcionando maior abrangência na proteção securitária e justificando possíveis diferenças nos valores praticados em relação à contratação anterior.

Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos

A Comissão não identificou projetos de demanda similares em outros órgãos porque o seguro predial depende das peculiaridades de cada imóvel, como valor de avaliação, características construtivas e riscos específicos. Essas singularidades impedem a adoção de referências externas e tornam necessária a elaboração de estudo próprio para a demanda da Câmara.

Análises das soluções disponíveis no mercado

Como a prorrogação do contrato anterior tornou-se impossível — uma vez que a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, responsável pelo Contrato nº 011/2024, manifestou desinteresse em renová-lo — e considerando que deixar de contratar um novo seguro predial também é inviável, pois descumpriria exigência expressa do Governo do Estado do Rio de Janeiro e violaria a Cláusula Décima Segunda do Termo de Cessão de Uso, além de deixar o patrimônio público desprotegido, restam as seguintes opções:

Solução 1 – Contratação de seguro apenas para o imóvel

Consiste na contratação de seguro exclusivamente para o bem imóvel utilizado como sede da Câmara Municipal, nos moldes da contratação anteriormente realizada.



Análise:

Embora essa alternativa atenda à exigência formal estabelecida no Termo de Cessão de Uso nº 33/2012, ao garantir a cobertura do imóvel cujo proprietário é o Estado, mostra-se parcialmente adequada, uma vez que não contempla a proteção dos bens móveis pertencentes à Câmara. Dessa forma, uma parcela significativa do patrimônio público permaneceria desprotegida, expondo a Câmara a riscos financeiros em caso de sinistros, além de não refletir a atual realidade patrimonial do órgão.

Solução 2 – Contratação de seguros distintos (imóvel e bens móveis)

Consiste na realização de duas contratações independentes, sendo uma destinada à cobertura do imóvel (com o Estado como beneficiário) e outra voltada à cobertura dos bens móveis (com a Câmara como beneficiária).

Análise:

Embora essa alternativa permita a cobertura integral dos bens, apresenta desvantagens operacionais e administrativas, tais como:

- a) maior dificuldade na gestão, pois será necessário administrar e acompanhar dois contratos distintos;
- b) realização em duplicidade de etapas administrativas, como contratação, fiscalização e pagamento;
- c) risco de divergências entre as coberturas e prazos de vigência das apólices;
- d) possibilidade de aumento de custos, em razão da contratação separada, sem aproveitamento de economia em escala.

Assim, embora viável, essa alternativa não se mostra a mais adequada sob a ótica da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Solução 3 – Contratação de seguro integrado (imóvel e bens móveis em uma única apólice).

Consiste na contratação de seguro patrimonial por meio de uma única apólice, contemplando tanto o bem imóvel quanto os bens móveis, com a devida indicação de beneficiários distintos conforme a natureza dos bens segurados.

Análise:

Essa alternativa mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Câmara, uma vez que:

- a) atende integralmente à exigência do Termo de Cessão de Uso nº 33/2012;
- b) assegura a proteção completa do patrimônio público, abrangendo tanto o imóvel quanto os bens móveis;
- c) promove maior eficiência administrativa, ao concentrar a gestão em um único contrato;
- d) reduz a burocracia e facilita o controle e a fiscalização;
- e) possibilita maior padronização das coberturas;
- f) tende a apresentar melhor relação custo-benefício, em razão da contratação unificada.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Após a análise das alternativas, conclui-se que a contratação por meio de apólice única (**Solução 3**), abrangendo o imóvel e os bens móveis, com indicação de beneficiários distintos, mostra-se a solução mais adequada, por proporcionar maior eficiência administrativa, melhor controle contratual e possível redução de custos, assegurando a proteção integral do patrimônio público sob responsabilidade da Câmara.

Convém informar que a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na condição de órgão do Poder Legislativo, não possui autonomia para geração de receitas próprias, sendo sua manutenção financeira integralmente oriunda de repasses do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro. Dessa forma, eventual valor recebido a título



de indenização securitária, na condição de beneficiária da apólice referente aos bens móveis, não poderá ser incorporado como receita própria, devendo ser integralmente repassado ao Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da legalidade, da unidade de tesouraria e das normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Para a complementação do nosso Estudo, a Comissão analisou as seguintes alternativas quanto ao emprego ou não da Franquia.

Solução A – Contratação com aplicação de franquia em todas as coberturas

Consiste na contratação de seguro patrimonial com incidência de franquia em todas as coberturas, implicando o compartilhamento do risco financeiro entre a seguradora e a Administração Pública em caso de sinistro. Tal modelo encontra respaldo nas normas da Circular SUSEP nº 621/2021, que permite a definição das condições contratuais, inclusive franquias, entre as partes.

Vantagens:

- Redução do valor do prêmio do seguro;
- Maior competitividade entre seguradoras;
- Compartilhamento do risco com a Administração;
- Menor impacto orçamentário inicial.

Desvantagens:

- Necessidade de desembolso financeiro por parte da Câmara em caso de sinistro;
- Geração de despesas não previstas no orçamento;
- Comprometimento da previsibilidade orçamentária;
- Possível dificuldade na recomposição imediata do patrimônio público.

Análise

Embora economicamente mais vantajosa sob o aspecto do valor do prêmio, esta solução não se mostra adequada à realidade da Câmara, tendo em vista a necessidade de previsibilidade orçamentária e a inexistência de receitas próprias para absorção de despesas imprevistas.

Solução B – Contratação sem aplicação de franquia

Consiste na contratação de seguro patrimonial sem incidência de franquia para quaisquer das coberturas, transferindo integralmente à seguradora os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. A medida encontra respaldo nas normas da Superintendência de Seguros Privados, que admitem a definição das condições contratuais entre as partes, incluindo a possibilidade de isenção de franquia.

Vantagens:

- Previsibilidade integral dos custos;
- Ausência de despesas adicionais em caso de sinistro;
- Proteção total do patrimônio público (imóvel e bens móveis);
- Maior facilidade na gestão orçamentária;
- Redução de riscos administrativos e financeiros;
- Garantia de continuidade das atividades institucionais.

Desvantagens:

- Possível aumento do valor do prêmio do seguro;
- Eventual redução da competitividade entre seguradoras;
- Maior custo inicial da contratação.

Análise



Considerando que a Câmara depende exclusivamente de dotação orçamentária e não possui receita própria, esta solução mostra-se a mais adequada, pois assegura previsibilidade financeira e evita a necessidade de aportes emergenciais em caso de sinistro.

De igual modo, garante a recomposição integral do patrimônio público, em conformidade com o interesse público e com a finalidade da contratação.

Solução C – Contratação com franquia seletiva

Consiste na contratação de seguro patrimonial com aplicação de franquia apenas em coberturas de menor impacto financeiro e maior recorrência, mantendo-se a isenção para coberturas de maior gravidade, como incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave. Tal estrutura é compatível com as normas da Superintendência de Seguros Privados, permitindo a adequação das condições contratuais ao perfil de risco da Câmara.

Vantagens

- Equilíbrio entre economicidade e proteção;
- Redução do valor do prêmio em relação ao modelo sem franquia;
- Proteção integral para riscos de maior impacto;
- Compartilhamento controlado de riscos.

Desvantagens

- Possibilidade de despesas não previstas, ainda que reduzidas;
- Necessidade de gestão administrativa em caso de sinistro;
- Eventuais impactos orçamentários pontuais.

Análise

Apresenta-se como alternativa intermediária, permitindo certa economia na contratação, sem afastar completamente os riscos financeiros para a Câmara, exigindo, contudo, maior controle orçamentário.

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Após a análise das alternativas, verifica-se que a adoção de franquia, seja total ou parcial, implica a transferência de parcela dos riscos financeiros à Câmara, o que pode comprometer a previsibilidade orçamentária, especialmente considerando que o órgão depende exclusivamente de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e não dispõe de receita própria, podendo tal circunstância gerar a necessidade de cobertura de despesas não previstas, com potencial impacto na continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Nesse contexto, a contratação de seguro sem aplicação de franquia apresenta-se como a alternativa mais adequada, por assegurar a recomposição integral de eventuais prejuízos ao patrimônio público, sem a necessidade de dispêndios adicionais por parte da Administração.

A medida contribui para a mitigação de riscos operacionais e financeiros, garantindo a continuidade dos serviços públicos, mesmo diante da ocorrência de sinistros, além de proporcionar maior segurança na gestão orçamentária.

Ressalta-se que a essencialidade do imóvel e dos bens móveis para o funcionamento das atividades institucionais da Câmara justifica a adoção de cobertura integral, de modo a assegurar sua pronta reposição ou reparação.

Registra-se ainda que a definição pela não aplicação de franquia foi realizada com base em critérios de conveniência e oportunidade, considerando as características do objeto e as práticas do mercado securitário, sem prejuízo à competitividade da contratação.



Dessa forma, a adoção de franquia zero para o imóvel e para os bens móveis visa assegurar maior previsibilidade orçamentária, evitar a ocorrência de despesas não planejadas e garantir a continuidade das atividades institucionais, em conformidade com as diretrizes da Superintendência de Seguros Privados e com os princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

ESCOLHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que, dentre os parâmetros analisados, as **SOLUÇÕES 3 e B** trazem maiores condições para a concretização e alcance dos objetivos e para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

Assim, após a escolha das alternativas mais adequadas para a demanda, a Comissão descreve o objeto da contratação como:

“O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, SEM FRANQUIA, por meio de apólice única, para cobertura do bem imóvel de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, e dos bens móveis de propriedade da Câmara, com indicação de beneficiários distintos, conforme condições, coberturas e valores definidos neste Termo de Referência**”.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

A Comissão de Planejamento esclarece que a estimativa preliminar de preços apresentada tem por finalidade subsidiar a análise de viabilidade da contratação, não se confundindo com a definição do valor final a ser contratado. Compete à Comissão consolidar e apresentar essas informações para auxiliar a Presidência quanto aos valores potenciais da contratação, possibilitando o adequado planejamento orçamentário e o correto enquadramento do procedimento.

Nesse sentido, a pesquisa de preços de mercado será conduzida pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, com vistas à apuração do valor estimado da contratação, observando os parâmetros previstos na legislação vigente, tais como contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços oficiais, orçamentos e valores praticados em procedimentos licitatórios ou contratações diretas, devidamente instruídos no processo administrativo.

Registra-se que, conforme o Plano de Contratação Anual da Câmara para o exercício de 2026, o valor inicialmente previsto para a presente contratação é de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

O contrato anterior, com vigência encerrada em 30 de outubro de 2025, foi empenhado e pago no valor de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais). A apólice possuía limite máximo de indenização de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Contudo, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS informou não haver interesse na renovação.

Conforme informação apresentada pela Diretoria Administrativa no DFD, o imóvel sede da Câmara foi reavaliado em maio de 2023 (data base), cujo laudo de avaliação foi citado na Nota Técnica nº 041/2023 SUPACI/COOEA, alcançando o valor de R\$ 1.400.000,00. Na ocasião constava a seguinte redação:

“Os signatários da presente Nota Técnica, visando a atender a solicitação do Sr. Superintendente da SUPACI, referente ao valor da cobertura do seguro contra incêndio do imóvel localizado na Rua Feliciano Sodré, nº 384, Centro – Casimiro de Abreu – RJ (FIP 1487_000), declara que o laudo de avaliação nº 2644/2015/NIPSA de 05 de agosto de 2015 foi realizado em conformidade com a NBR -14653-2/2011 da ABNT e será atualizado pelo índice INCC-DI/FGV (SINDUSCON-RJ) mês de referência Abril/2023.”



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Descrição do Imóvel	Valor da benfeitoria para fins de seguro em Agosto/2015	Valor da benfeitoria** para fins de seguro em Maio /2023
Imóvel localizado na Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu, (FIP 1487_000) ocupado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com área total equivalente de 407,86 m ² , depreciação igual a 1,00 (por se tratar de seguro), fator de ajustes não computáveis 1,60 e CUB – Custo Unitário Básico (SINDUSCON – CSL8-N).	R\$ 687.200,00	R\$ 1.382.260,38 ou 1.400.000,00* em n ^{os} redondos

* Para fins de cálculo de seguro das benfeitorias foram excluídas as áreas descobertas.

** O valor da benfeitoria refere-se apenas a edificação não estando incluído o valor de mobiliário e equipamentos, pois a Câmara não pode ter receita além do repasse do duodécimo.

Memória de Cálculo da Atualização da Avaliação do Imóvel (Prédio-Sede)

Em vista disso, como o cálculo inicial corrigido e que foi apresentado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro se baseou no índice do INCC-DI/FGV (SINDUSCON-RJ), a Comissão utilizou os mesmos cálculos com base no índice para efeito comparativo, assim, **tomamos por base a data inicial de maio de 2023 até fevereiro de 2026**, já que o mês de março de 2026 ainda não está definido, chegando a um percentual acumulado no período de **16,86%(dezesesseis vírgula oitenta e seis por cento)**. - O cálculo abaixo foi realizado pelo site <https://brasilindicadores.com.br/incc-di/calculadora/>, (Figura 01), atualizando o valor da construção para **R\$ 1.636.109,38 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil cento e nove reais e trinta e oito centavos)**.

Figura 01 - Cálculo do Valor da avaliação do prédio da Câmara corrigido pelo INCC-DI até 25/03/2026

Valor Inicial = R\$ 1.400.000,00

Valor Atualizado = R\$ 1.636.109,38

Varição = 1.636.109,38 – 1.400.000,00 = R\$ 236.109,38

Percentual = $\frac{236.109,38}{1.400.000,00} = 0,16864 = 16,86\%$

Valores Atualizados dos Bens Móveis Permanente da Câmara

Além do valor do imóvel, foi considerado o montante atualizado dos bens móveis permanentes de propriedade da Câmara Municipal, totalizando **R\$ 221.462,88 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, conforme levantamento extraído do Sistema Informatizado de Patrimônio, tendo como referência o mês de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

A relação dos bens móveis localizados no interior do prédio da Câmara, os quais compõem o valor total a ser considerado para fins de cobertura securitária, encontra-se detalhada a seguir:

Relação dos Bens Móveis localizados no interior do prédio da Câmara e que são de sua propriedade e que deverão compor o valor total do seguro.		
Bens Móveis	Quant.	Saldo Atualizado R\$
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	21	18.750,63
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	11	199,20
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	31	10.191,52
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	135	96.443,10
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	02	1.067,06
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	15	5.291,92
MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	16	5.033,54
MOBILIÁRIO EM GERAL	304	65.095,68
UTENSÍLIOS EM GERAL	14	176,23
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	15	127,44
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	02	1.517,84
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	50	17.516,41
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	01	52,31
VALOR TOTAL		221.462,88

Ref. Mês Fevereiro/2026

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Encaminha-se a **Memória de Cálculo do Valor do Prêmio**, elaborada com base no valor atualizado do imóvel, nos bens móveis e na contratação anterior, com aplicação de margem estimativa. Ressalta-se que se trata de valor preliminar, destinado a subsidiar o planejamento da contratação.

Valor do Prêmio (Último contrato) R\$ 676,00
Cobertura: R\$ 1.400.000,00 (imóvel)

Para a demanda Pretendida (Nova cobertura: Bem Imóvel + Bens Móveis)

Valor do Imóvel Atualizado: R\$ 1.636.109,38
Valor dos Bens móveis Atualizados: R\$ 221.462,88
Valor Total: R\$ 1.857.572,26

Varição do valor segurado: Valor Total/ Valor inicial
 $= \frac{1.857.572,26}{1.400.000,00} = 1,33$

Valor do Prêmio anterior x Varição do Valor Segurado
 $= R\$ 676,00 \times 1,33$
 $= R\$ 899,00$

Valor estimado da contratação para o Prêmio = R\$ 899,00

Utilização de uma margem técnica de segurança de 20%

Valor estimado para o Prêmio + 20%
 $= R\$ 899,00 + 20\%$
=R\$ 1.050,00

Assim, para a contratação preterida, houve ampliação do objeto, passando a contemplar, além do bem imóvel, os bens móveis (patrimônio permanente) de propriedade da Câmara, totalizando o



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

valor segurado de **R\$ 1.857.572,26 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**.

Registra-se que os valores constantes no DFD foram superados por atualização posterior, tendo em vista a necessidade de adequação aos dados mais recentes de avaliação do imóvel e ao levantamento atualizado dos bens móveis.

Nesse contexto, importa registrar que a inclusão dos bens móveis e de novas coberturas, como danos elétricos, subtração de bens, quebra de vidros, equipamentos eletrônicos e recomposição de registros e documentos, altera o perfil de risco da contratação, podendo impactar o valor do prêmio de forma não linear. Diante disso, foi considerada uma margem estimativa de ajuste de 20%, resultando no valor aproximado de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**.

Ademais, ressalta-se que a presente estimativa não se limita à atualização monetária do contrato anterior, tendo sido recalculada com base no novo valor segurado e na ampliação do objeto, razão pela qual não foi aplicada correção por índice inflacionário específico.

Convém informar também que o prédio da Câmara passou recentemente por reforma, com a realização de pintura externa, bem como melhorias em seu acesso e na iluminação da área externa, o que contribui para a conservação do imóvel, valorização do patrimônio público e aprimoramento das condições de segurança, fatores que podem influenciar positivamente na avaliação de risco pelas seguradoras.

Por fim, destaca-se que o valor do prêmio de seguro é definido com base em critérios técnicos próprios das seguradoras, podendo variar conforme a análise de risco, as coberturas contratadas e as políticas comerciais, motivo pelo qual a pesquisa de preços definitiva será realizada na fase subsequente da contratação.

Objeto ¹	CATSER	Unid.	Quant.	Valor total da apólice	Valor total do prêmio estimado para os 12 meses contratuais
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, SEM FRANQUIA , por meio de apólice única, para cobertura do bem imóvel utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e dos bens móveis de sua propriedade, com indicação de beneficiários distintos.	30126 (similar)	Serviço	01	R\$ 1.857.572,26	R\$ 1.050,00

OBS¹: Considera-se bem imóvel o prédio de propriedade do Estado do Rio de Janeiro, utilizado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, nos termos do Termo de Cessão de Uso nº 033/2012, e bens móveis os materiais permanentes integrantes do patrimônio da Câmara.

Diante do valor estimado acima, verifica-se, em tese, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada, tendo em vista tratar-se de contratação de baixo valor, com objeto padronizado e amplamente ofertado no mercado securitário, o que possibilita a obtenção de propostas vantajosas de forma simplificada, sem prejuízo à competitividade.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial, por meio de apólice única, com o objetivo de garantir a cobertura securitária do bem imóvel de propriedade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, atualmente cedido à Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, bem como dos bens móveis permanentes de propriedade da Câmara, localizados no interior da edificação.

A apólice deverá contemplar cobertura para os principais riscos, incluindo incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave, bem como danos elétricos, subtração de bens, quebra de vidros, mobiliário em geral e cobertura para equipamentos eletrônicos.



A apólice também deverá estabelecer, de forma clara, os valores segurados, limites máximos de indenização, a ausência de franquia, condições gerais e específicas, bem como a indicação dos dois beneficiários, sendo o Governo do Estado do Rio de Janeiro para o imóvel e a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu para os bens móveis, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso nº 33/2012.

A solução adotada contempla, ainda, a centralização da cobertura em uma única apólice, o que proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e melhor relação custo-benefício, além de garantir a proteção integral do patrimônio público envolvido.

Para atender de forma eficiente e economicamente vantajosa ao interesse público, a solução escolhida será a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, assegurando competitividade, transparência, economicidade e ampla participação de empresas do mercado segurador.

Após a seleção da proposta mais vantajosa, será celebrado contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e o art. 107 da Lei 14.133/2021.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Contudo, no presente caso, a contratação de seguro patrimonial de forma integrada, por meio de apólice única, abrangendo o bem imóvel e os bens móveis, mostra-se a alternativa mais adequada, não sendo recomendável o parcelamento.

Isso porque a eventual divisão do objeto implicaria a celebração de contratos distintos, acarretando maior complexidade na gestão, duplicidade de procedimentos administrativos e risco de inconsistências entre coberturas e prazos de vigência, além de possível aumento de custos.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento atende de forma mais eficiente ao interesse público, garantindo melhor gestão contratual, maior economicidade e proteção integral do patrimônio da Administração.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

A contratação de seguro patrimonial sem aplicação de franquia tem como resultados pretendidos assegurar a proteção integral do patrimônio público, compreendendo o bem imóvel e os bens móveis da Câmara, mediante cobertura contra riscos que possam causar danos ou prejuízos financeiros ao Poder Legislativo Municipal.

Pretende-se, com a contratação, fortalecer a segurança administrativa e patrimonial, por meio da adequada transferência dos riscos à seguradora, conferindo maior estabilidade à gestão e resguardando o interesse público.

Busca-se também, garantir a possibilidade de indenização que viabilize a recomposição dos bens afetados, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e legislativas, com a minimização de impactos operacionais e financeiros.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

A Câmara deverá adotar as seguintes providências previamente à contratação:



- a) elaboração do Termo de Referência com base nas diretrizes deste ETP;
- b) consolidação da pesquisa de preços pela Diretoria de Suprimentos;
- c) verificação da disponibilidade orçamentária;
- d) designação de servidores para gestão e fiscalização contratual;
- e) reunião e organização da documentação necessária à formalização da contratação.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

Recomenda-se, como medida de aprimoramento da gestão de riscos, que seja avaliada a realização de levantamento técnico acerca das condições de conservação, validade, recarga e conformidade dos extintores de incêndio existentes no imóvel-sede da Câmara. A referida providência tem por finalidade assegurar que os equipamentos de combate a incêndio se encontrem em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com as normas de segurança vigentes, contribuindo para a redução de riscos de sinistros e para o adequado enquadramento do risco perante o mercado segurador.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, por se tratar de serviço de natureza securitária.

De forma indireta, contribui para a preservação do patrimônio público, ao possibilitar a recuperação de bens em caso de sinistro, evitando maior consumo de recursos naturais.

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, como a utilização de meios digitais para emissão de documentos.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro patrimonial, abrangendo o bem imóvel de propriedade do Governo do Estado do Rio de Janeiro e os bens móveis de propriedade da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, é medida necessária e adequada à proteção do patrimônio público diante de eventuais sinistros.

Embora a Câmara não possa reter valores indenizatórios, devendo repassá-los ao Poder Executivo Municipal por não possuir receita própria, a inclusão dos bens móveis no seguro é fundamental para garantir a proteção do patrimônio público, assegurando a possibilidade de reposição dos bens em caso de perdas ou danos e evitando prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas.

Portanto, a Comissão entende que a contratação pretendida é **viável e razoável**, com base nas análises técnicas e econômicas realizadas.

15 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento abaixo assinada.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 31 de março de 2026.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Cleiton Porto Teófilo
Mat. 017/PL

Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643